



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DA NOTORIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO DA VALENTE E REIS
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ:
08.362.173.0001.61.

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder Legislativo Municipal na área de Direito Público Municipal e Administrativo, orientar a mesa diretora em matéria do ramo do direito e sobretudo no acompanhamento e defesa em processos perante as Cortes de Contas (Federal, Estadual e Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo, bem como dirimir dúvidas quanto a aplicação de Leis e orientar sobre controvérsia de Direito Público, Administrativo, junto a Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.

Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada (**VALENTE E REIS ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**). A empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios de cópia dos documentos hábeis, a saber: diplomas, certificados, participações em eventos com temas similares e pertinentes ao objeto, cursos ministrados.

Isto posto, a notoriedade dos profissionais vinculados a empresa estão comprovados por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica** de serviços anteriormente prestados com outros órgãos da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade com o objeto do processo em questão.

Concluimos esta justificativa, trazendo à baila o que diz a Resolução 11.495/14 - TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

"Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá a consideração acerca das condições específicas da



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais”.

Portanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo e vista em que a organização advocatícia acima atende a todos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Atenciosamente,

Wanterlor Bandeira Nunes
Diretor Administrativo
Portaria 054/2019

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora
Ratifico o ato supra nos termos
da Lei 8.666/93.